ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 109 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 24/07/91

LEI Nº 780/91, DE 22 DE JANEIRO DE 1991

Autoriza pagamento, para efeito de desapropriação, de uma parte de terra da "CHÁCARA Nº 16", localizada neste Município, de propriedade do Sr. Ivanoi Imolezzi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Ivanoi Imolezzi, a importância de Cr$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil cruzeiros) referente a desapropriação de uma parte de um imóvel rural, localizado no Município e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, denominado "CHÁCARA Nº 16" propriedade do Sr. Ivanoi Imolezzi, com uma área superficial de 24.121m², ou 2,41,21Ha. (dois hectares, quarenta e hum ares, e vinte e hum centiares), delimitado pelos limites e confrontações a seguir:

Inicia no ponto nº "02-B" cravado à margem direita da estrada Municipal, desativada, Caçu/Itarumã, neste mesmo sentido, e margem esquerda do "CORREDOR BOIADEIRO", sentido CAW 02/Alcaçuz Social Clube. Segue daí confrontando com o citado "corredor", por210, 10 metros e ao rumo N 23º 13' 14" W (alinh. "02-B/03-A"). Deflete à esquerda e segue: s 67º 15' 21" W por 107,26 metros (alinh. "03-A"/04), confrontando neste alinhamento com área do Sr. Paulo César Junqueiroz. Novamente à esquerda passa confrontar com propriedade de Ivanoi Imolezzi, por uma distância de 230,03 metros, e ao rumo s 21º 59' 33" E (alinh. 04/"04-A). Finalmente com uma última deflexão à esquerda, e passando a confrontar com a estrada Municipal (hoje desativada), segue por 113,78 metros e ao rumo N 57º 09' 23" E (alinhamento "04-A/02-B"), fechando assim a poligonal levantada e ora descrita, objeto da transcrição nº 5.258, feita aos 11 de dezembro de 1971, às fls. 270, do livro 3-F de transcrição de transmissões, do CRI local.

Art. 2º - A área a ser desapropriada destinar-se-á à implantação de um loteamento urbano,

Art. 3º - O pagamento referido no art. 1º será a vista mediante recibo,

Art. 4º - As despesas originárias do artigo anterior correrão por conta da dotação própria, consignada no corrente exercício.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 5º - Na escritura de aquisição será transcrito o inteiro teor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás ' em 22 de janeiro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo